



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 148/2022	
Referência	Processo nº 1149156/2021	
Interessado	GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA (Qualifica, Gestec)	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e que seja recomendado a fiscalização para efetuar a autuação da empresa que realmente realizou a manutenção no referido hospital.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1149156/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020204/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica **GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA**, devido a falta de ART Contrato de Obra/Serviço de Manutenção em Equipamentos Médicos Hospitalares, Incubadora, no Hospital Santa Terezinha na cidade de Sousa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/12/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a Empresa alega, em sua Defesa, que ao verificar o nome do Hospital, constatou que este não consta como seu Cliente, inclusive foi anexado um documento do Hospital, informando que a Empresa Responsável pela Manutenção da Incubadora Biológica é a **Equipmed Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Ltda** e não a **Gestec-Gestão e Tenologia para Saúde Ltda**; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no dia 09/12/2021 dentro do prazo legal como determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução 1.008/2004 do Confea, Art. 10. “Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a Empresa alega em sua Defesa alega apresentada, a autuada alega que não tinha conhecimento da necessidade de um Engº Eletricista para a prestação dos serviços executados; **considerando** que não foi identificado, ate a presente data, a eliminação do Fato Gerador, conforme descrito no auto de infração; fica evidente que a empresa continua irregular; **considerando** que houve inicialmente um equívoco por parte do hospital ao informar que a empresa responsável pela manutenção era a Gestec-Gestão e Tenologia para Saúde Ltda, mas depois emitiu um documento retificando a informação que a Empresa responsável pela manutenção foi a Equipmed Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Ltda, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e que seja recomendado a fiscalização para efetuar a autuação da empresa que realmente realizou a manutenção no referido hospital. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB